



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 604, DE 25 DE MARÇO DE 1991

AUTORIZA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM O JUIZADO INFORMAL DE PEQUENAS CAUSAS, NO MUNICÍPIO DE NAZARENO-MG, E, CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Povo do Município de Nazareno, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - É a Prefeitura Municipal de Nazareno autorizada a realizar o custeio de despesas de apoio à manutenção do Juizado Informal de Pequenas Causas-JIPC, em funcionamento no Município de Nazareno.

Parágrafo Único - As despesas cuja autorização está expressa no presente Artigo, referem-se, dentre outras, a:

- a) postagem de correspondência,
- b) combustíveis para veículos a serviço do JIPC,
- c) alimentação de Agentes e/ou outras autoridades a serviço exclusivo do JIPC.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Unidade 02 - Departamento de Administração, obedecida a classificação orçamentária legal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 25 de Março de 1991.

GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO - PREFEITO

MODESTO DA SILVA NETTO - SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 604, DE 25 DE MARÇO DE 1991

AUTORIZA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM O JUIZADO INFORMAL DE PEQUENAS CAUSAS, NO MUNICÍPIO DE NAZARENO-MG, E, CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Povo do Município de Nazareno, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - É a Prefeitura Municipal de Nazareno autorizada a realizar o custeio de despesas de apoio à manutenção do Juizado Informal de Pequenas Causas-JIPC, em funcionamento no Município de Nazareno.

Parágrafo Único - As despesas cuja autorização está expressa no presente Artigo, referem-se, dentre outras, a:

- a) postagem de correspondência,
- b) combustíveis para veículos a serviço do JIPC,
- c) alimentação de Agentes e/ou outras autoridades a serviço exclusivo do JIPC.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Unidade 02 - Departamento de Administração, obedecida a classificação orçamentária legal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 25 de Março de 1991.

GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO - PREFEITO

MODESTO DA SILVA NETTO - SECRETÁRIO